

## **LEI Nº881/2010**

### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Art. 1º- Fica concedido auxílio alimentação aos funcionários públicos municipais, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º- O auxílio de que trata esta Lei destina-se à complementação alimentar dos funcionários públicos municipais.

§ 2º- O auxílio alimentação é devido mensalmente aos funcionários municipais, equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 3º- O valor do auxílio alimentação será de R\$2,73 (dois reais e setenta e três centavos) por dia trabalhado.

Art. 2º- Não terá direito ao auxílio alimentação o funcionário:

- a- em gozo de licença, remunerada ou não;
- b- cedido para outro órgão, com ou sem ônus para o Poder Público Municipal;
- c- cedido ao Poder Público Municipal e que já receba auxílio alimentação de seu órgão de origem;
- d- nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;
- e- que tenha faltado ao serviço sem justificativa.

Art. 3º- Verificada a ocorrência de pagamento indevido do auxílio alimentação, a importância será descontada do servidor no mês subsequente.

---

#### **Gabinete do Prefeito**

Art. 4º- O pagamento do auxílio alimentação será feito mensalmente em moeda corrente, junto com o pagamento do funcionário.

Art. 5º- O valor do auxílio alimentação será reajustado no mesmo índice e data da concessão de reajuste aos funcionários públicos municipais.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 27 de abril de 2010



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal